PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 026, DE 2023.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 026/2023, que "dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação no âmbito do Poder Executivo do Município"..

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 026, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação no âmbito do Poder Executivo do Município.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, e, após analisá-la, passo a emitir parecer.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentado emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto pretende estabelecer alguns parâmetros legais a fim de viabilizar o cumprimento da nova Lei Nacional de Licitações e Contratos (Lei 14.133/21), regulamentando as funções de alguns agentes públicos que são previstos nesta lei, e que passarão a ser os responsáveis pela condução e julgamento dos processos licitatórios do Município, sendo eles: **1) Agente de Contratação:** encarregado por tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso aos procedimentos licitatórios e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação, exceto as licitações da modalidade pregão. Este agente responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe; **2) Equipe de Apoio:** grupo de servidores aos quais caberá fornecer todo o suporte necessário ao Agente de Contratação ou ao Pregoeiro para o bom desenvolvimento de suas atividades, visando o bom andamento e eficiência das licitações. Frise-se que, diferentemente do que ocorre atualmente com os membros da Comissão de Licitação, os membros da equipe apoio não possuem responsabilidade decisória nos processos, mas apenas operacional, cabendo as decisões à conta exclusivamente do Agente de Contratação ou Pregoeiro. **3) Comissão de Contratação:** comissão não obrigatória, mas que pode ser constituída para atuar em substituição ao Agente de Contratação em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, sendo composta por no mínimo 3 membros, que assumirão as responsabilidades pelos atos do processo licitatório.

Ressalto que nossa assessoria jurídica, em seu parecer, apontou diversos dispositivos que necessitam de adequação, o que foi acatado por este relator, motivando a apresentação da emenda nº 1.

De resto, o projeto contém vários outros artigos que repetem e especificam disposições já constantes na Lei 14.133/2021, como a regra da segregação de funções dos agentes integrantes do sistema de licitações (art. 4º), a disponibilização do apoio do órgão jurídico do Município aos agentes e comissões responsáveis pelas licitações (art. 11), e as vedações aplicáveis aos servidores envolvidos nas atividades de licitações e contratos (art. 15).

Na sequência, o art. 16 do projeto prevê algumas regras transitórias enquanto ainda estiver em vigor a Lei 8.666/93 (até o final de 2023, salvo se houver alguma nova alteração legal). Prevê-se que o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro será designado como Agente de Contratação, para atuar nas licitações que sejam instauradas com base na nova Lei de Licitações, e que a atual Comissão de Licitação atuará como Comissão de Contratação, para condução dos procedimentos a esta atribuídos pela NLLC.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, no âmbito de competência desta Comissão, acatando o entendimento de nossa assessoria jurídica, concluo que o projeto é constitucional e legal, não havendo nenhum motivo, sob o aspecto jurídico, que impeça a sua aprovação pela Câmara, e no mérito, com as alterações propostas pela emenda nº 1, voto por sua aprovação.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2023.

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. JOÃO BATISTA MACHADO FILHO
Presidente

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Suplente da Vice-Presidente